

LEI Nº 5.243 DE 14 DE MAIO DE 2008

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A
TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL COMO FERIADO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a terça-feira de Carnaval como feriado estadual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

SÉRGIO CABRAL - Governador